

Ofício nº. 145/2025

Processo: 8526297-66.2024.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 024/2025

Fortaleza, aos 11 de novembro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/11/2025, às 08:07, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 024/2025 (*Registro de preços visando eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS, a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

"Bom dia

Prezados, Com relação ao item 16.3 “QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL”, no caso da empresa ainda não poder cumprir com essa exigência, visto que poderá ser a primeira vez que a mesma participará do tipo de certame, qual outra forma de substituir a respectiva exigência? Possuímos total capacidade financeira, técnica e comercial para cumprir com todas as fases do edital, com exceção a citada acima. No entanto, fizemos parceria técnica e comercial com o fabricante e distribuidor dos respectivos produtos vinculados ao Edital. Nossa parceiro fornecedor fabricante.

Aguardamos retorno para darmos continuidade ao certame.

Obrigado”

Resposta 01:

Em resposta ao pedido de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, esclarecemos que a exigência prevista no **item 16.3 – Qualificação Técnico-Operacional** – encontra-se plenamente respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, notadamente em seu **art. 67, inciso II, combinado com o § 2º**, que autoriza a Administração a requerer, como condição de habilitação, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Dessa forma, a exigência será mantida conforme os termos estabelecidos no edital, sendo imprescindível que os licitantes atendam integralmente às condições de habilitação nele previstas, bem como em seus anexos.

Atenciosamente,

Cesar Alves Duarte
PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ